

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019
Pregão Presencial nº 23/2019

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2019, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
BELLENZIER PNEUS LTDA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Expedicionário Weber, nº 1661, Térreo, bairro Cruzeiro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. Herlon Ricardo Sato, inscrito no CPF nº 000.407.550-10, RG nº 6070250409	73.730.129/0004-71
BURICÁ PNEUS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 472, KM 12, Pav. 02, Boa Visa do Buricá, RS, neste ato representada pelo Sr. Anderson Flach, inscrito no CPF nº 358.066.300-30, RG nº 1015572165	02.332.508/0001-12
EDSON LUIS DE MATOS MEI , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Inhacorá, nº 307, fundos, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. Edson Luis de Matos, inscrito no CPF nº 984.267.960-87 e RG nº 5061061643	24.805.312/0001-30
CV TYRES EIRELI EPP , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 544, Sala 01, Centro, Itapema, SC, neste ato representada pela Srª. Cleci Vendruscolo, inscrita no CPF nº 862.776.699-15 e RG nº 2467281	28.888.423/0001-09
COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 347, Centro, Três de Maio, RS, neste ato representada pelo Sr. MARCIO TIECHER ZIMMERMANN, inscrito no CPF nº 616.668.740-00 e RG nº 6052746614;	00.572.574/0001-34
PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Dehon, nº 714, Boa Vista do Buricá, RS, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Schwab, inscrito no CPF nº 022.868.280-08 e RG nº 1076456481	27.606.745/0001-55

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 1522 de 22/07/2019, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 23/2019, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

359564 - BELLENZIER PNEUS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 3	CONCERTO PARA PNEU (ARO 13, 14, 15,16 E 17) REMENDO A FRIO: É APLICADO COLA NA REGIÃO DO FURO E APLICADO O REMENDO.	SERVIÇO	VIPAL	500	R\$18,00	R\$ 9.000,00
Item: 4	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	BELLENZIER	200	R\$9,50	R\$ 1.900,00
Item: 5	GEOMETRIA DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	BELLENZIER	200	R\$45,00	R\$ 9.000,00
Item: 6	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	BELLENZIER	150	R\$9,50	R\$ 1.425,00
Item: 7	GEOMETRIA DE VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	BELLENZIER	50	R\$45,00	R\$ 2.250,00
Item:	CAMBAGEM (ARO 13,14,15,16,17)	SERVIÇO	BELLENZIER	500	R\$30,00	R\$ 15.000,00

21						
Item: 22	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEUS (ARO 13,14,15,16,17)	SERVIÇO	BELLENZIER	500	R\$10,00	R\$ 5.000,00
Item: 23	CONserto PARA PNEU (ARO 13,14,15,16,17) MANCHÃO: REMENDO DE BORRACHA QUE SE IMPROVISA POR DENTRO DOS PNEUMÁTICOS, PARA PROTEGER A CÂMARA DE AR.	SERVIÇO	VIPAL	500	R\$18,00	R\$ 9.000,00
Item: 24	CONserto PARA PNEU (ARO 13,14,15,16,17) PLUGUE: REPAROS PARA PNEUS SEM CÂMARAS, SEU DISCO E HASTE CUMPREM A DUPLA FUNÇÃO DE VEDAÇÃO E PREENCHIMENTO DO DANO PARA DANOS ATÉ 8MM.	SERVIÇO	VIPAL	500	R\$19,00	R\$ 9.500,00
Item: 26	VENTIL (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL ARO(13,14,15,16,17)	UNIDADE	RUBERVULK	100	R\$3,00	R\$ 300,00
Item: 27	ALINHAMENTO (ARO 13,14,15,16,17)	SERVIÇO	BELLENZIER	300	R\$60,00	R\$ 18.000,00
Total do Fornecedor R\$ 80.375,00						
905615 - BURICÁ PNEUS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 12	PNEU 215-50-17 - 84T	UNIDADE	XBRI	10	R\$316,00	R\$ 3.160,00
Item: 14	PNEU 205/75/16 110R	UNIDADE	DURABLE	25	R\$379,00	R\$ 9.475,00
Item: 15	PNEU 225/70/15 110R	UNIDADE	ARTUM	10	R\$349,00	R\$ 3.490,00
Item: 17	PNEU 195/55/15 85H	UNIDADE	DURATURN	25	R\$217,00	R\$ 5.425,00
Item: 19	PNEU 80/90/21	UNIDADE	VIPAL	4	R\$182,00	R\$ 728,00
Item: 20	PNEU 120/80/18	UNIDADE	MAGGION	4	R\$134,00	R\$ 536,00
Item: 29	CÂMARA DE AR ARO 14	UNIDADE	QBOM	50	R\$24,00	R\$ 1.200,00
Total do Fornecedor R\$ 24.014,00						
944629 - EDSON LUIS DE MATOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 8	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO		700	R\$30,00	R\$ 21.000,00
Item: 9	LAVAGEM DE VEICULOS PESADOS E AMBULACIA	SERVIÇO		500	R\$48,00	R\$ 24.000,00
Item: 10	DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	SERVIÇO		300	R\$25,00	R\$ 7.500,00
Item: 11	DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	SERVIÇO		400	R\$35,00	R\$ 14.000,00
Total do Fornecedor R\$ 66.500,00						
944939 - CV TYRES EIRELI EPP						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	PNEU 175/70/14 84T	UNIDADE	APOLLO AMAZER	90	R\$200,00	R\$ 18.000,00
Item: 2	PNEU 175/70/13 82T	UNIDADE	XBRI	50	R\$163,00	R\$ 8.150,00
Item: 13	PNEU 185/60/15 84H	UNIDADE	DURABLE	40	R\$216,00	R\$ 8.640,00
Item: 18	PNEU 225/75/16 110R	UNIDADE	OVATION	25	R\$448,00	R\$ 11.200,00
Total do Fornecedor R\$ 45.990,00						
945072 - COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LM LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 28	CÂMARA DE AR ARO 13	UNIDADE	QBOM	50	R\$23,00	R\$ 1.150,00
					Total do Fornecedor	R\$ 1.150,00
945170 - PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item:	PNEU 225/65/16 110R	UNIDADE	CACHLAND	10	R\$378,00	R\$ 3.780,00

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no caso de celebração de Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

5.2. As aquisições dos produtos descritos nesta ata ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências dos setores envolvidos.

5.2.1. Os pneus ofertados pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 1 (um) ano, no mínimo, contra defeitos de fabricação, para todos os pneus. Somente serão aceitos pneus novos, originais de fábrica, DOT máximo de 6 meses, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados. Apresentando no mínimo a especificação/descrição acima. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela empresa vencedora

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Os pneus deverão ser entregues no prazo de 15 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR.

5.4.1. Todos os pneus deverão ser entregues sem cobrança de frete.

5.4.2. Os pneus serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.

5.4.3. Os pneus deverão ser entregues nas dependências da Seção de Serviços Auxiliares sito na Av. Dr. Francisco Timm, 480, até no máximo 15 dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.

5.5. Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.

5.6. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (encarregada de acompanhar a entrega do objeto), prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive com relação às entregas;

5.7. O fornecedor ficará obrigado a atender as exigências relativas a logística reversa, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 416/2009 e na Lei 12.305/2010:

5.7.1. O fornecedor realizará o recolhimento dos pneus usados, independente de largura, proporção e diâmetro, e da quantidade, que poderá ser diversa da quantidade fornecida por nota fiscal, não excedendo o número de pneus fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias depois do fornecimento do pneus e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação da guia de entrada de materiais a ser emitida pelo Departamento competente e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.



- 6.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.
- 6.3.** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.4.** A FORNECEDORA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- 6.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 6.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a FORNECEDORA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela FORNECEDORA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 6.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 Material de Consumo

16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a FORNECEDORA.

8.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a FUMSSAR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.3. A FUMSSAR, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados, desde que devidamente comprovado pelo fornecedor, e por mais vantajoso para a Administração.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

8.4.1. liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.4.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à FORNECEDORA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- 8.6.1.** convocar a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.6.2.** frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;
- 8.6.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7.** Na hipótese da FORNECEDORA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da FUMSSAR, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a FORNECEDORA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da FUMSSAR, quando caracterizado o interesse público.
- 9.2.** A FORNECEDORA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
 - 9.2.1.** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - 9.2.2.** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 9.2.2.1.** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 9.2.2.2.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, as respectivas ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.2.2.3.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.2.2.4.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 10.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:
 - 10.3.1.** agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - 10.3.2.** exigir da FORNECEDORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - 10.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela FORNECEDORA de condições previstas nesta Ata;
 - 10.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à FORNECEDORA;
 - 10.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela FORNECEDORA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;

10.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

11.1.2. Entregar o objeto a ser fornecido sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

11.1.3. executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

11.1.4. executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

11.1.5. inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

11.1.6. inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

11.1.7. causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

11.1.8. apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela FORNECEDORA.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da FORNECEDORA por eventuais perdas e danos causados à FUMSSAR.

11.7. As sanções aplicadas à FORNECEDORA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas a FUMSSAR pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.



12.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 26 de setembro de 2019.

**PRESIDENTE DA FUMSSAR**
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

BELLENZIER PNEUS LTDA

BURICÁ PNEUS LTDA

EDSON LUIS DE MATOS MEI

CV TYRES EIRELI EPP

COMÉRCIO DE PNEUS E ACES. LM LTDA

PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

